



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 06, DE 10 DE MAIO DE 2019.

**EDITAL DECONVOCAÇÃO para o fórum de eleição para escolha dos representantes da sociedade civil, tendo por finalidade instituir o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Feira de Santana e dá outras providências.**

O Secretário Municipal de Prevenção à Violência e Promoção dos Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 3.783 de 08 de dezembro de 2017,

Considerando a vacância da Portaria nº 25, de 21 de agosto de 2018,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar os representantes das entidades civis de representação não-governamental estabelecidas no município de Feira de Santana-BA, para que comprovem através de documentos, possuírem políticas públicas permanentes sobre drogas, visando participar de uma Assembleia Geral, que irá promover a eleição da sociedade civil para compor o **CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD, PARA O BIÊNIO 2019/2021.**

**Art. 2º** - Fica estabelecido o prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste Edital para que as entidades encaminhem Carta Ofício ao Secretário Municipal de Prevenção à Violência e Promoção dos Direitos Humanos.

**Art. 3º** – A eleição dos representantes da sociedade civil para compor o COMAD, para o biênio 2019/2021, se dará através da Assembleia Geral de Eleição de acordo com as instruções abaixo:

- A publicação do presente Edital será feita no Diário Oficial do Município e tem caráter de Convocação Eleitoral.
- Os representantes eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

### **DOS ELEITORES**

**Art. 4º** – São eleitores aptos a participarem do Fórum de Eleição os representantes de associações ou entidades de acordo a Lei 3.783, de 08 de dezembro de 2017, que comprovem possuir políticas explícitas e permanentes de atendimento e promoção de políticas antidrogas no âmbito do município de Feira de Santana e que se cadastrarem no Conselho, seguindo as seguintes regras estabelecidas:

- I – Cada entidade somente poderá credenciar para o processo de escolha um Representante/Delegado que esteja presente no Fórum de Eleições;
- II – Cada Delegado poderá representar uma única entidade.

### **DAS VAGAS**

**Art. 5º** - Poderão concorrer à eleição para compor o **COMAD**, as Entidades e Organizações estabelecidas na Lei de nº 3.783, de 08 de dezembro de 2017, assim distribuídos:

- a) Representante das Comunidades Terapêuticas;
- b) Representante de Instituições não-governamentais, com sede no Município e que desenvolvam atividades comuns aos objetivos deste Conselho, de acordo com as observações abaixo:
  - I – Para cada vaga, corresponderá um membro titular e um membro suplente;
  - II – A classificação das Entidades candidatas dar-se-á conforme o que estabelece seu Estatuto Social. As entidades que possuem mais de uma área de atuação serão classificadas pelo trabalho que exercem prioritariamente.

**Art. 6º** – Fica estabelecido o prazo de 20 dias, a contar da publicação dessa Portaria, para que as entidades encaminhem Carta Ofício ao Secretário Municipal de Prevenção à Violência e Promoção dos Direitos Humanos. A carta ofício de credenciamento deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Prevenção à Violência e Promoção dos Direitos





Humanos, situada na Rua Senhor dos Passos, 212, Sala 302: Promoção dos Direitos Humanos – Centro – Feira de Santana- Bahia.

### **DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES**

**Art. 7º** – São documentos necessários para credenciamento através da Carta Ofício:

I - Cópia dos documentos que comprovem a existência da Entidade, o Estatuto Social e a Ata de Posse da última diretoria.

II – Requerimento em papel timbrado solicitando ao Secretário Municipal de Prevenção à Violência e Promoção dos Direitos Humanos – SEPREV, o cadastramento da entidade junto ao COMAD, informando seu segmento.

III - Cópia da Carteira de Identidade e Ofício de indicação de Delegado (assinado pelo representante legal da entidade) representante da instituição, que irá votar no Fórum de Eleição, e seu suplente, atendendo às seguintes instruções:

- a) Cada entidade somente poderá apresentar para o processo de escolha um Delegado e um suplente que estejam presentes no Fórum de eleição;
- b) No caso de estrangeiro apresentar também o visto de permanência válido no País;
- c) Cada Delegado e suplente poderá representar apenas uma única entidade.

### **DA ANÁLISE DAS ENTIDADES CANDIDATAS E DOS RECURSOS**

**Art. 8º** – Recebidos os requerimentos de inscrição das Entidades, a Comissão Eleitoral realizará a análise documental para o deferimento ou indeferimento das inscrições para concorrer ao Fórum de Eleição, bem como a classificação destas, conforme estabelecidos nos art.5º do presente Edital.

**Art. 9º** – Caso não seja atingido o quórum mínimo de Entidades inscritas para comporem as vagas da sociedade civil, o Conselho se reserva no direito de encaminhar Carta-Convite para as Entidades Não-Governamentais do Município.

**Art. 10** – As Entidades que tiverem seus requerimentos indeferidos terão o prazo de até 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado para interpor recurso por escrito dirigido ao Secretário Municipal de Prevenção à Violência e Promoção dos Direitos Humanos.

**Art. 11** – Fica vedada a inscrição de entidades candidatas e o credenciamento de delegados nas hipóteses de servir ao mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos e irmãs, cunhados, tio e sobrinho, padrasto e madrastra e enteado.

### **DA REALIZAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO**

**Art. 12** – O Fórum de Eleição das Entidades Não-Governamentais destinada a compor o Conselho Municipal, será coordenado pela Comissão Eleitoral de forma paritária, composta por 03 (três) membros de servidores da Secretaria Municipal de Prevenção à Violência e Promoção dos Direitos Humanos – SEPREV indicados pelo Secretário.

**Parágrafo único** – Caberá à Comissão Eleitoral dar ciência aos termos do presente Edital de Convocação do Fórum de eleição, ao Ministério Público e às Entidades Não-Governamentais habilitadas a participarem do presente pleito.

**Art. 13** – A mesa receptora formada para o Fórum de Eleição será composta por dois representantes da Comissão Eleitoral e ficará responsável por:

- I - Registrar a ata da abertura ao término do Fórum de Eleição, contendo local, data, horário, e eventuais ocorrências;
- II - Receber o credenciamento e cópias das carteiras de Identidade dos Delegados votantes que receberão crachá de identificação;
- III - Registrar o nome dos Delegados, de forma legível na lista de presença;
- IV - Colher as assinaturas dos delegados nos espaços correspondentes ao registro de seus nomes.

**Art. 14** – O Fórum de Eleição terá início com a apresentação pela Comissão Eleitoral do procedimento de escolha das Entidades Não-Governamentais que comporão o Conselho para o biênio 2019/2021.

**Art. 15** – Cada entidade inscrita terá 03 (três) minutos para apresentar a sua entidade e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do Conselho.





**Parágrafo único** – A ordem de apresentação das entidades será por meio de classificação, conforme estabelecido no art. 5º deste Edital, desde que estejam presentes nesta convocação.

**Art. 16** – Após as apresentações das Entidades, os Delegados votantes se reunirão pelo prazo máximo de 03 (três) minutos e definirão um(a) coordenador(a) para realização dos trabalhos e a escolha das Entidades Não-Governamentais para comporem o Conselho, referente ao biênio 2019/2021.

**Art. 17** – O(A) coordenador(a) escolhido(a) apresentará aos presentes o nome das Entidades vencedoras que irão compor o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas para o biênio 2019/2021 definidas pelo grupo, sendo o resultado registrado em Ata e assinado por todos os presentes.

#### **DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 18** – Serão proclamadas eleitas as Entidades definidas pelo Fórum de Eleição.

**Art. 19** – O resultado final do Fórum de Eleição será divulgado no Diário Oficial do Município – DOFS em até 05 (cinco) dias após a realização da assembleia.

#### **DA POSSE DAS ENTIDADES ELEITAS**

**Art. 20** – A posse dos novos membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas dar-se-á pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele indicar.

**Art. 21** – As Entidades Não-Governamentais que não se fizerem presentes no ato de posse por meio de seus representantes na data e horário estabelecidos e não apresentarem a devida justificativa por escrito endereçada ao Conselho Municipal Antidrogas perderão o direito de participar do mesmo.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** – A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não sendo remunerado.

**Art. 23** – Os conselheiros representantes das Entidades escolhidas terão as seguintes responsabilidades:

I - Participar das reuniões ordinárias mensalmente, segundo o cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício;

II - Participar das reuniões extraordinárias conforme convocação da mesa diretora ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 24** – Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, assim como pelos participantes votantes do Fórum de Eleição, sem prejuízo da edição de novos editais e resoluções por parte do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

**Art. 25** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 10 de maio de 2019.

**PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

